

**DECRETO Nº 3.134, DE 10 DE AGOSTO DE 1999.**

Revogado pelo Decreto nº 6.944, de 2009.

~~Estabelece diretrizes e metas relativas à revisão das estruturas dos Ministérios, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Os Ministérios, as autarquias e as fundações deverão apresentar, até 30 de setembro de 1999, proposta de revisão de suas estruturas, de forma a adequar o órgão e a entidade para o melhor desempenho de suas competências, especialmente na execução dos programas do Plano Plurianual - PPA, segundo as seguintes diretrizes:~~

~~I - organização por programas;~~

~~II - foco nas ações finalísticas;~~

~~III - estímulo ao trabalho em rede;~~

~~IV - criação de canais de coordenação e integração interna e externa ao Ministério ou à entidade;~~

~~V - eliminação de superposições e fragmentações de ações;~~

~~VI - redução de custos;~~

~~VII - redução de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando.~~

~~§ 1º Na revisão das estruturas, os Ministérios deverão reduzir dez por cento da despesa com a remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança, mediante ajuste nos seus respectivos quantitativos e níveis.~~

~~§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, serão considerados na despesa de cada Ministério e órgãos da Presidência da República os cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados, em 30 de setembro de 1998, e que integram, inclusive, as estruturas das autarquias e fundações vinculadas.~~

~~§ 3º O cálculo da redução da despesa deverá tomar como referência o custo unitário efetivo dos cargos em comissão e das funções de confiança, expresso em DAS - Unitários, conforme dispõe o Decreto nº 1.515, de 6 de junho de 1995, ou o valor unitário equivalente para cargos em comissão que não integram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.~~

~~§ 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Gestão, é o responsável pela orientação técnica aos Ministérios na revisão de suas estruturas.~~

~~§ 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá, até 30 de novembro de 1999, analisar e aprovar as estruturas revisadas.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 10 de agosto de 1999, 178º da Independência e 111º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Martus Tavares**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.1999~~